



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 25/02/25  
Chagay  
Conselção de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado GRACINHA  
MAR TANTO  
para relatar.  
Em 24/02/25

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires  
Presidente da CCJ



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI  
Nº 13 DE 2025.**

**EMENTA: Institui e integra ao Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o Dia Estadual de Luta Anticapacitista.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo instituir e integrar ao Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o Dia de Luta Anticapacitista, a ser realizado, anualmente, no dia 15 de maio.

Aduz o Autor que a proposta tem como objetivo promover a conscientização sobre o capacitismo e incentivar a mobilização social para a construção de uma sociedade mais justa e acessível.

O texto especifica os termos utilizados, elenca os objetivos e as diretrizes da Lei.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir e integrar ao Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o Dia de Luta Anticapacitista, a ser realizado, anualmente, no dia 15 de maio. A proposição visa promover a conscientização sobre o capacitismo e incentivar a mobilização social para a construção de uma sociedade mais justa e acessível.

O capacitismo é uma forma de discriminação estrutural que afeta pessoas com deficiência, limitando seu acesso a direitos fundamentais e oportunidades. Trata-se de uma visão excludente que associa a deficiência à incapacidade, reforçando estereótipos prejudiciais e criando barreiras sociais, educacionais e profissionais. Para combater essa desigualdade, é essencial promover ações efetivas de inclusão e acessibilidade em todos os setores da sociedade.

A erradicação do capacitismo exige um compromisso coletivo na desconstrução de preconceitos e na implementação de políticas públicas que assegurem a plena participação das



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

pessoas com deficiência. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional, estabelece a necessidade de uma abordagem baseada nos direitos humanos, reconhecendo a autonomia e a dignidade desses indivíduos.

No âmbito educacional, a inclusão deve garantir acesso a uma educação de qualidade, com recursos de acessibilidade, metodologias adaptadas e profissionais capacitados para atender às necessidades específicas de cada aluno. Da mesma forma, no mercado de trabalho, é fundamental assegurar ambientes acessíveis, oportunidades equitativas e programas de empregabilidade que incentivem a valorização das competências das pessoas com deficiência.

Além disso, a acessibilidade deve ser uma prioridade em espaços públicos, no transporte e na comunicação, eliminando barreiras físicas e digitais que dificultam a participação plena na sociedade. Tecnologias assistivas, linguagem de sinais, legendagem e audiodescrição são algumas das ferramentas que ampliam a inclusão e garantem maior independência às pessoas com deficiência.

Portanto, enfrentar o capitalismo requer um esforço conjunto para garantir a equidade, o respeito e a valorização da diversidade. Somente por meio de uma mudança cultural profunda e de ações concretas será possível construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva, onde todas as pessoas possam exercer seus direitos e desenvolver seu potencial plenamente.

O Autor justificou a escolha do dia 15 de maio como referência da data em que o Estatuto da Pessoa com Deficiência foi oficialmente instituído em nosso Estado, estabelecendo diretrizes legais voltadas à inclusão social, ao respeito e à proteção dos direitos da pessoa com deficiência.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e de apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Art. 75 da Constituição Estadual, não recaindo em restrições de iniciativa privativa de outros órgãos.

Além do mais, cumpre com os requisitos de técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis; bem como com o disposto no Art. 150, I, do Regimento Interno.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa, **voto pela aprovação do presente projeto de lei no âmbito desta Comissão.**

**É como voto.**

**III PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

( ) Aprovação.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

- ( ) Aprovação com Emenda.  
( ) Aprovação com Substitutivo.  
( ) Rejeição.  
( ) Transformação em Indicativo.  
( ) Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2025.



*Deputada Gracinha Mão Santa*  
**Relatora na CCJ**

